



PORTARIA ARTESP Nº 62, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

***DISPENSA de Empregado Ocupante de
Emprego Público em Confiança.***

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno, vem **DISPENSAR**, sem cumprimento do aviso prévio, na data de **23/07/2020**, o Sr. **JORGE LUIZ PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.704.087-9, do emprego público em confiança (SQEP-C), de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 1.267/2015, corroborando com o que preconiza o artigo 477 e parágrafos da CLT, e em conformidade ao artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei Federal nº 779 de 21/08/1969.


MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 157 • São Paulo, sábado, 8 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.114,
DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência:

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.875, de 20 de março de 2020;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretária da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debelli Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penna

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnas

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scaravatti Vinholi

Secretário da Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchtey

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Alido Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Carragão Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário da Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rêzquez Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 65.115,
DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Mogi Mirim, da Secretaria da Educação, no Município de Itapira, a Escola Estadual Bairro Dos Pradiseiros Tonelli.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva

Secretária da Educação

Antonio Carlos Rêzquez Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 139-2020 Colgate-Palmolive Comercial Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-1984 - Termo de Doação - 139-2020 - Parecer - C/JSF 37-2019 - Doador - Colgate-Palmolive Comercial Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 224.000 unidades de Kits Sorriso Saudável Futuro Brilhante; 250.000 unidades de sabonetes WHO SafeHands; 14.880 unidades de cremes dentais; 14.400 unidades de escovas dentais; 8.760 unidades de enxaguantes bucais (Clorox de Cetilpindol) e 120 unidades de enxaguantes bucais (Dipluguanato de Clorexidina), descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1984 - Valor Total - R\$ 524.253,60 - Assinatura - 23-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 350-2020 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Processo - SG-PRC-2020-2441 - Termo de Doação - 350-2020 - Parecer - C/JSF 37-2019 - Doador - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 110.000 cestas básicas de alimentos, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2441 - Valor Total - R\$ 12.430.000,00 - Assinatura - 17-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 357-2020 SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Processo - SG-PRC-2020-2523 - Termo de Doação - 357-2020 - Parecer - C/JSF 37-2019 - Doador - SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 50.000 unidades de água Crystal 500ml, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2523 - Valor Total - R\$ 17.500,00 - Assinatura - 13-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 367-2020 Colgate-Palmolive Comercial Ltda. - Processo - SG-PRC-2020-2624 - Termo de Doação - 367-2020 - Parecer - C/JSF 37-2019 - Doador - Colgate-Palmolive Comercial Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 650.000 unidades de Kits Sorriso Saudável Futuro Brilhante; 300.000 unidades de sabonetes WHO SafeHands; 300.000 unidades de sabonetes líquidos facial; 300.000 unidades de hidratantes faciais; 50.000 unidades de cremes dentais; 210.000 unidades de sabonetes líquidos facial e 180.000 unidades de hidratantes faciais, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2624 - Valor Total - R\$ 1.236.500,00 - Assinatura - 23-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 370-2020 Serviço Social do Comércio - SECC - Administração Regional no Estado de São Paulo - Processo - SG-PRC-2020-2720 - Termo de Doação - 370-2020 - Parecer - C/JSF 37-2019 - Doador - Serviço Social do Comércio - SECC - Administração Regional no Estado de São Paulo - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 6 unidades de Sanitizante Higienizante Utensilios Quallix Hs, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2720 - Valor Total - R\$ 441,00 - Assinatura - 30-7-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 6-8-2020
PROCESSO Artesp 029.524/2018
(Protocolo Artesp 408.800/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.524/2018 (Protocolo Artesp 408.800/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos: NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração Interposto pela Entidade Concessionária de Rodovias S/A, às fls. 151/166 em face da Deliberação da 88ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 05-03-2020 às fls. 126/126 que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em 18-11-2019 às fls. 99/109 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0746/18 (fls. 06/23); RT DOP 1029/18 (fls. 53/54); RT DOP 1187/19 (fls. 69/70); FD DAI 01871/19 (fls. 73/73v); FD DOP 6096/19 (fls. 11/12); FD DOP 00159/20 (fls. 11/4); FD DAI 03713/20 (fls. 11/91/9v); FD DOP 1481/20 (fls. 1/40); FD DCE 668/20 (fls. 1/45); FD DOP 16198/20 (fls. 17/2); FD DAI 11597/20 (fls. 17/17v); FD DOP 2020/20 (fls. 17/17v); FD DOP 2027/20 (fls. 18/18); FD DOP 20395/20 (fls. 18/1); Parecer C/Artesp 559/2019 (fls. 75/76v); Parecer Referencial C/Artesp 11/2018 (fls. 115/118), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 021.933/2016 (Protocolo Artesp 333.491/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 021.933/2016 (Protocolo Artesp 333.491/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração apresentado pela Viaronon Concessionária de Rodovia S/A, em face da Deliberação da 87ª Reunião do Conselho Diretor realizada na

data de 28-11-2019 às fls. 138/139v que negou provimento ao Recurso Administrativo Interposto em 28-02-2018 às fls. 95/101 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0271/18 (fls. 64/66); FD DOP 34946/16 (fls. 75); RT DOP 0290/18 (fls. 76/77); FD DAI 17913/17 (fls. 79/82); FD DOP 00612/18 (fls. 90); FD DOP 58248/18 (fls. 123); FD DAI 14988/19 (fls. 125/125v); FD DOP 65051/19 (fls. 155); FD DAI 02445/20 (fls. 157); FD DOP 16760/20 (fls. 160/161); FD DOP 20393/20 (fls. 162); Parecer C/Artesp 578/2017 (fls. 85/86v); Cota C/Artesp 517/2019 (fls. 127); Parecer Referencial C/Artesp 11/2018 (fls. 120/131v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.662/2019 (Protocolo Artesp 475.531/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.662/2019 (Protocolo Artesp 475.531/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos: INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIA, decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação de velocidade em acordo com as diretrizes da Resolução CONTRAN 214/2006, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 010/CR/2000, consoante pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da DD, Consultoria Jurídica da Artesp, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia FD DAI 26402/17 (fls. 41/47); cópia FD DAI 26496/17 (fls. 47); FD DOP 00538/20 (fls. 57/58); FD DOP 01182/20 (fls. 59); FD DAI 09769/20 (fls. 60/62); FD DAI 10325/20 (fls. 62); FD DAI 13072/20 (fls. 67); FD DAI 13215/20 (fls. 71v); FD DOP 20241/20 (fls. 73/74); FD DOP 20475/20 (fls. 73); cópia do Parecer C/Artesp 17/2018 (fls. 48/55); Parecer C/Artesp 505/2020 (fls. 63/70).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 026.624/2018 (Protocolo Artesp 382.963/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.624/2018 (Protocolo Artesp 382.963/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos: INDEFERE o Protocolo 382.963/18, referente a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão rodoviária em decorrência dos desgastes do pavimento do Contrato de Concessão 008/CR/1998, apresentado pela Concessionária Centrovias.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 01478/18 (fls. 23); FD DAI 01085/19 (fls. 32); FD DAI 05243/19 (fls. 34); FD DAI 06649/19 (fls. 35); FD DAI 03561/19 (fls. 37); FD DAI 05306/19 (fls. 47); FD DAI 05479/19 (fls. 47); FD DAI 20183/19 (fls. 49); FD DAI 39515/19 (fls. 54); FD DAI 41502/19 (fls. 56); FD DAI 14423/19 (fls. 57/58); FD DAI 14644/19 (fls. 58); FD DAI 18859/19 (fls. 64); FD DAI 19173/19 (fls. 64v); FD DAI 65664/19 (fls. 65); FD DAI 110947/19 (fls. 82v); cópia FD DAI 00012/20 (fls. 83); FD DAI 02818/20 (fls. 84); FD DAI 09395/20 (fls. 85); FD DAI 09682/20 (fls. 86); FD DAI 03620/20 (fls. 87/89); FD DAI 03892/20 (fls. 89); FD DAI 15129/20 (fls. 91); FD DAI 27691/20 (fls. 128); FD DAI 10218/20 (fls. 129); FD DAI 10301/20 (fls. 129); FD DAI 12506/20 (fls. 136); FD DAI 12926/20 (fls. 136); FD DAI 34611/20 (fls. 137); FD DAI 35343/20 (fls. 138); FD DAI 36964/20 (fls. 140/141); Parecer C/Artesp 369/2019 (fls. 60/62); Parecer C/Artesp 512/2020 (fls. 130/135).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 034.876/2019 (Protocolo Artesp 443.233/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.876/2019 (Protocolo Artesp 443.233/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA o desmembramento e postergação das datas de início e término das obras: Item 050107010 - SP 308 - Recapeamento 1ª INTERVENÇÃO - (Desmembramento)

Item 0501070101 - SP 308 - Recapeamento do km 141-400 ao km 153-500 - 1ª Intervenção; Item 0501070102 - SP 308 - Recapeamento do km 127-700 ao km 141-400 - 1ª Intervenção; Item 0501070103 - SP 308 - Recapeamento do km 102-200 ao km 127-700 e do km 153-500 ao km 162+000 - 1ª Intervenção;

Obras já executadas - conforme Portaria 02.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tiê S/A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 635.954,18 a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 105.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 83550/19

(fls. 89/91); FD DOP 52422/19 (fls. 93); FD DOP 52528/19 (fls. 94); FD DOP 52836/19 (fls. 95); RT DAI 01551/19 (fls. 96/99); FD DAI 89141/19 (fls. 100); FD DAI 91540/19 (fls. 102); FD DAI 92211/19 (fls. 103); FD DCE 29805/19 (fls. 105); FD DCE 30112/19 (fls. 105); FD DCE 32821/19 (fls. 110); FD DCE 00315/20 (fls. 110); FD DAI 09478/20 (fls. 111/113); FD DAI 09949/20 (fls. 113); FD DAI 11525/20 (fls. 118); FD DAI 11682/20 (fls. 118); FD DAI 37086/20 (fls. 121/122); Parecer C/Artesp 491/2020 (fls. 114/117).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 037.723/2019 (Protocolo Artesp 460.785/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 037.723/2019 (Protocolo Artesp 460.785/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a antecipação das datas de início e término da obra: Item 02040206 - SP 101 - Implantação de Passarela - km 174-700 - Monte Mor.

Obras já executadas - conforme Portaria 02.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tiê S/A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 132.140,03 a ser reequilibrado a favor da Concessionária, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 77/77v.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 81392/19 (fls. 61/63); FD DOP 53232/19 (fls. 65); FD DOP 53317/19 (fls. 66); FD DOP 53405/19 (fls. 67); FD DOP 53656/19 (fls. 68); RT DAI 01581/19 (fls. 69/71); FD DAI 90141/19 (fls. 72); FD DAI 91559/19 (fls. 74); FD DAI 92223/19 (fls. 75); FD DCE 30634/19 (fls. 77); FD DCE 30852/19 (fls. 77); FD DCE 32263/19 (fls. 87); FD DCE 32482/19 (fls. 87); FD DAI 07942/20 (fls. 88/89); FD DAI 08213/20 (fls. 89); FD DAI 11882/20 (fls. 94); FD DAI 12182/20 (fls. 94v); FD DAI 37108/20 (fls. 97/98); Parecer C/Artesp 510/2020 (fls. 90/93).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 034.884/2019 (Protocolo Artesp 443.643/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.884/2019 (Protocolo Artesp 443.643/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a antecipação das datas de início e término da obra: Item 02040207 - SP 101 - Implantação de Passarela - km 204-200 - Monte Mor.

Obras já executadas - conforme Portaria 02.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tiê S/A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 115.505,41 a ser reequilibrado a favor da Concessionária, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 76/76v.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 79333/19 (fls. 60/62); FD DOP 51631/19 (fls. 64); FD DOP 51859/19 (fls. 65); FD DOP 52027/19 (fls. 66); FD DOP 52592/19 (fls. 67); RT DAI 01561/19 (fls. 68/70); FD DAI 89268/19 (fls. 71); FD DAI 92201/19 (fls. 74); FD DCE 30788/19 (fls. 76); FD DCE 31001/19 (fls. 76); FD DCE 32205/19 (fls. 86); FD DCE 32413/19 (fls. 86); FD DAI 07935/20 (fls. 87/88); FD DAI 08212/20 (fls. 88); FD DAI 11984/20 (fls. 93); FD DAI 12180/20 (fls. 93); FD DAI 37090/20 (fls. 96/97); Parecer C/Artesp 511/2020 (fls. 89/92).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.196/2019 (Protocolo Artesp 473.164/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.196/2019 (Protocolo Artesp 473.164/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

REITRATIFICA a Deliberação proferida na 90ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 30-07-2020 (fls. 216/217), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01-08-2020 (fls. 218/219) para Onde constar: RECONHECE a necessidade de celebração de convenio entre o Município de Carapicuíba, Artesp e Concessionária Rodovias do Oeste S/A, para viabilidade de execução das vias Marginais em ambos os sentidos na SP021 entre os km 194-700 e km 244-400 (Pedreira / Raposo), considerando a convergência dos interesses dos participantes, e compensação da área utilizada com implantação

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, resultantes nas manifestações FD DIN 3803/2020 (fls. 222/23); FD DIN 3803/2020 (fl. 224).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 022.151/2016
(Protocolo Artesp 336.856/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.151/2016 (Protocolo 336.856/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reembolso das perdas de receita, ocasionadas pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-360, referente ao período compreendido entre 16-05-2020 a 15-06-2020 (R\$ 1.300,80). O valor do desconto de R\$ 1.300,80 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de julho de 2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 0799/2020 (fls. 664/666); FD DCE 084/2020 (fl. 664); FD DCE 10347/19 (fl. 667); Cota CI/Artesp 119/2015 (fls. 131/132); Parecer CI/Artesp 6020/17 (fls. 163/167).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 017.717/2014

(Protocolo Artesp 276.324/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 017.717/2014 (Protocolo 276.324/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reembolso das perdas de receita, ocasionadas pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-332, referente ao período compreendido entre 16-05-2020 a 15-06-2020 (R\$ 132.509,10). O valor do desconto de R\$ 132.509,10, será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de julho de 2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 0799/2020 (fls. 877/879); FD DCE 084/2020 (fl. 877); FD DCE 18728/19 (fl. 880); Cota CI/Artesp 119/2015 (fls. 237/238); cópia do Parecer CI/Artesp 6020/17 (fls. 369/373); Parecer CI/Artesp 15620/17 (fls. 380/385).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTOCOLADO Artesp 518.813/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 518.813/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE à emissão de declaração destinada à habilitação da Concessionária de Rodovias Piracicaba-Panorama S.A. - EXO SP, no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme minuta à fl. 12.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 08339/20 (fl. 09); FD DCE 08349/20 (fl. 09); FD DAI 14552/20 (fl. 10); FD DAI 14649/20 (fl. 10); FD DCE 08710/20 (fls. 12/13); FD DCE 08713/20 (fl. 14).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 041.097/2020
(Protocolo Artesp 516.278/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 041.097/2020 (Protocolo 516.278/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA a operação pretendida pela Concessionária de Rodovias Piracicaba-Panorama S.A. - EXO SP, nos termos das minutas de fls. 143/159 e 169/182, observadas as recomendações constantes do Parecer CI/Artesp 621/2020 (fls. 296/307), especialmente dos seus itens 35 a 40. Após, a Concessionária deverá protocolar na Agência a versão final dos instrumentos, devidamente registrados, nos termos da lei.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DAI 10498/20 (fls. 54/57); FD DCE 07647/20 (fls. 62/63); FD DAI 12096/20 (fls. 125/126); FD DAI 1396/20 (fls. 245/246); FD DCE 08238/20 (fl. 247/248); FD DAI 13765/20 (fls. 288/289); FD DAI 15084/20 (fls. 310/311); FD DAI 15247/20 (fl. 310); Parecer CI/Artesp 621/2020 (fls. 296/307).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 040.526/2020
(Protocolo Artesp 504.935/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 040.526/2020 (Protocolo Artesp 504.935/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

CONHECE o Relatório Técnico da Diretoria de Assuntos Institucionais RT DAI 0003/20 às fls. 03/30 e SUBMETE a questão e o processo à Consultoria Jurídica da Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações RT DAI 0003/20 (fls. 03/30); FD DAI 13115/20 (fl. 31); FD DAI 13199/20 (fl. 31).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTOCOLADO Artesp 521.648/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 521.648/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 62, de 06-08-2020, que dispensa, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 23-07-2020, o Sr. Jorge Luiz Pereira, portador da cédula de identidade RG 7.704.087-9, do emprego público em confiança (SCEP-C), de Secretário Executivo, do quadro de pessoal da Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Aviso prévio do empregador para dispensa do empregado (fl. 03); Comunicado UCH 20/15 (fl. 12); Memorando - Circular 24/05-2015/PR-SMTE (fls. 13/14); FD UGA 05239/20 (fls. 17/18); FD UGA 05456/20 (fls. 19/20); Súmula 24, de 22-1-2015 - Gabinete do Procurador Geral do Estado (fl. 04); Parecer PA 04/2012 (fls. 05/11); Parecer CONJUR/MT 427/2009 (fls. 15/16).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 037.073/2019
(Protocolo Artesp 457.445/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 037.073/2019 (Protocolo 457.445/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO da empregada pública Sra. Meire de Andrade Alves, portadora da cédula de identidade RG 27.313.089-2, ocupante do emprego público em confiança (SCEP-C), de Superintendente de Área, para passar a EXERCER o emprego público em confiança (SCEP-C), de SECRETÁRIO EXECUTIVO, a partir de 03-08-2020, em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar 1.267/2015.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações cópia OF UGA 0029/20 (fl. 35); cópia SG-EXP-2020/03375 (fl. 36); FD UGA 05476/20 (fl. 41); FD UGA 05507/20 (fl. 42/43).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Responsável, de 7-8-2020

Processo Artesp-ADM-0152-2020

Verifica-se, a partir do exame destes autos, a ocorrência de vício formal na aplicação da penalidade imposta ao servidor M.S.L., no que diz respeito à data de suspensão do contrato de trabalho do mesmo, que, ao invés de 07-03-2020, como constou, com equívoco, à fl. 25, é, em verdade, 07-04-2020.

Assim, à vista do exposto e com fundamento no art. 10 da Lei Estadual 10.717/2014 (Protocolo 276.324/14), o Conselho Diretor da Artesp, ante a ocorrência, na hipótese, de vício formal, a penalidade de suspensão aplicada ao empregado público M.S.L. no bojo do corrente Processo Artesp-ADM-0152-2020 (fl. 25).

Encaminham-se, pois, os autos à Gerência de Recursos Humanos para que: a) seja dada ciência, ao referido servidor, desta decisão; b) seja-lhe realizado o pagamento dos dias que lhe foram descontados por força da penalidade ora anulada; c) providencie-se a publicação da presente decisão no DOE/SP.

Deliberação Artesp-1.021, de 15-7-2020
(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no D.O. de 16-7-2020)

Está sendo republicada a Deliberação Artesp 1.021 em seu inteiro teor com as correções apresentadas a seguir:

Em todos os anexos, na categoria Residencial Normal, onde se lê "21 a 30" leia-se "21 a 50".

Para o Anexo IV, na categoria Residencial Especial, onde se lê "21 a 30" leia-se "21 a 50".

Onde se lê: ML (inclui o município de Guararema)

Leia-se: ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel)

Onde se lê: RV (exeto município de Guararema) onde a tarifa praticada é a da RMS/SP-MUJ

Leia-se: RV (exeto os municípios de Guararema e Santa Isabel) onde as tarifas praticadas são da RMS/SP-MUJ

Anexo III - Diretoria de Sistemas Regionais (RV)
Onde se lê:

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

11 a 20 R\$1/m³ 5,15

Acima de 50 R\$1/m³ 10,88

COMERCIAL/ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. TARIFA ESGOTO

11 a 20 R\$1/m³ 4,29

Acima de 50 R\$1/m³ 5,38

PÚBLICA COM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

21 a 50 R\$1/m³ 6,42

Acima de 50 R\$1/m³ 8,16

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

11 a 20 R\$1/m³ 5,11

Acima de 50 R\$1/m³ 10,84

COMERCIAL/ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. TARIFA ESGOTO

11 a 20 R\$1/m³ 4,25

Acima de 50 R\$1/m³ 5,44

PÚBLICA COM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

21 a 50 R\$1/m³ 6,46

Acima de 50 R\$1/m³ 8,17

Deliberação Artesp 1.021 de 15-07-2020

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e revoga a Deliberação Artesp 859, de 10-04-2019.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Artesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007, considerando que as competências da Artesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no conteúdo legal da regulamentação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 4.455, de 05-01-2007, e a Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 do Estado de São Paulo;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Artesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando as disposições constantes nos Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e os respectivos títulos do serviço;

Considerando a Deliberação Artesp 859, de 10-04-2019, que estabeleceu as tarifas vigentes;

Considerando a Deliberação Artesp 923, de 28-11-2019, que postergou para maio de 2020 a aplicação dos reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos Municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel, e que conforme o texto que consta na referida deliberação, os eventuais ajustes compensatórios decorrentes da alteração da data base de cada município serão tratados na próxima revisão tarifária periódica;

Considerando a Deliberação Artesp 980, de 09-04-2020, que divulgou os resultados do reajuste anual a ser aplicado nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP;

Considerando a Deliberação Artesp 1.017, de 30-06-2020, que postergou a publicação das tabelas tarifárias resultantes do reajuste para 16-07-2020;

Considerando a NTF-0038-2020, que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas, incluindo os devidos ajustes compensatórios, Delibera:

Art. 1º. Divulgar, nos anexos a esta deliberação, as tabelas com o reajuste total de 3,4026% sobre as tarifas vigentes, que resultam da seguinte composição:

I. Reajuste tarifário anual de 2,4924%, conforme Deliberação Artesp 980/2020.

II. Ajuste compensatório de 0,8881%, conforme a NTF-0038-2020.

§ 1º. Os valores constantes nos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do § 2º.

§ 2º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês, das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes nas referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultada à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação Artesp 819/2018.

§ 3º. As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da SABESP.

§ 4º. As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas ficam sujeitas à verificação da Artesp, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 2º. As tarifas reajustadas vigorarão 30 dias após a sua publicação, conforme a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 3º. Os reajustes tarifários dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da Sabesp.

§ 1º. As tarifas praticadas nos municípios referidos no caput serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela Artesp.

§ 2º. Os efeitos da alteração das datas-bases nas receitas dos municípios e da postergação da publicação serão tratados na terceira revisão tarifária ordinária da SABESP.

Art. 4º. A Artesp fará o ajuste compensatório da isenção de pagamento que trata o Art. 1º da Deliberação 1.017/2020 no processo da terceira revisão tarifária ordinária da SABESP, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de isenção.

Art. 5º. Terão direito a pagar tarifa social os usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam os seguintes critérios:

I. renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60 m² ou seja consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II. estar desempregado e que o último salário tenha sido de no máximo de 3 (três) salários mínimos; ou

III. morar em habitação coletiva considerada social, como cortiços e as verticalizadas, tal qual Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º. No hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§ 2º. Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários da categoria Residencial Social serão aqueles constantes dos respectivos contratos de programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa "Comercial / Entidade de Assistência Social" aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I. Atendimento à criança e ao adolescente;

II. Abrigo para crianças e adolescentes;

III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV. Atendimento ao idoso;

V. Atendimento a pessoa portadora de doença em geral; Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI. Albergues;

VII. Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;

VIII. Casa de apoio ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º. Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º. Terão direito a pagar tarifa da categoria "Pública com Contrato" as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão entrar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 8º. Revoga-se a Deliberação Artesp 859/2019.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
Diretoria Metropolitana (GT-M)

MIC (exeto para os municípios de Santo André e Mauá);

ML (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), MO, MN (exeto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Sorocaba, Vargem e Guaiulhos) e MS

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 9,18 9,18

11 a 20 R\$1/m³ 1,58 1,58

21 a 50 R\$1/m³ 5,61 5,61

Acima de 50 R\$1/m³ 8,84 8,84

RESIDENCIAL FAVELA UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 7,00 7,00

11 a 20 R\$1/m³ 0,90 0,90

21 a 50 R\$1/m³ 2,65 2,65

Acima de 50 R\$1/m³ 8,84 8,84

RESIDENCIAL NORMAL UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 27,07 27,07

11 a 20 R\$1/m³ 4,24 4,24

21 a 50 R\$1/m³ 10,58 10,58

Acima de 50 R\$1/m³ 11,65 11,65

COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA SEM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 54,36 54,36

11 a 20 R\$1/m³ 10,58 10,58

21 a 50 R\$1/m³ 20,27 20,27

Acima de 50 R\$1/m³ 21,11 21,11

COMERCIAL/ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 27,17 27,17

11 a 20 R\$1/m³ 5,28 5,28

21 a 50 R\$1/m³ 10,17 10,17

Acima de 50 R\$1/m³ 10,57 10,57

PÚBLICA COM CONTRATO UNID. TARIFA ESGOTO

0 a 10 R\$1/m³ 40,73 40,73

11 a 20 R\$1/m³ 7,92 7,92

21 a 50 R\$1/m³ 15,24 15,24

Acima de 50 R\$1/m³ 15,84 15,84

Diretoria Metropolitana (GT-M)

MN (somente para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Sorocaba e Vargem)

RESIDENCIAL SOCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	9,18	7,24
11 a 20	R\$1/m³	1,43	1,15
21 a 30	R\$1/m³	3,10	2,46
31 a 50	R\$1/m³	4,42	3,56
Acima de 50	R\$1/m³	5,25	4,23
RESIDENCIAL NORMAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	27,07	21,71
11 a 20	R\$1/m³	3,77	2,98
21 a 30	R\$1/m³	5,80	4,63
Acima de 50	R\$1/m³	6,94	5,52
COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	54,26	43,47
11 a 20	R\$1/m³	6,43	5,11
21 a 50	R\$1/m³	10,39	8,31
Acima de 50	R\$1/m³	12,20	9,24
COMERCIAL/ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	27,17	21,74
11 a 20	R\$1/m³	3,24	2,55
21 a 50	R\$1/m³	5,24	4,19
Acima de 50	R\$1/m³	6,12	4,88
PÚBLICA COM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	40,73	32,40
11 a 20	R\$1/m³	4,80	3,86
21 a 50	R\$1/m³	7,83	6,24
Acima de 50	R\$1/m³	9,13	7,33
OUTROS SERVIÇOS	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
Carru Tanque: Tercenos	R\$1/m³	43,11	-
Carru Tanque: Sábago	R\$1/m³	105,78	-
Permissãois	R\$/1000m³	2.376,70	1.531,28
ANEXO II			
Diretoria de Sistemas Regionais (RS e RN)			
Balsada Santista e Litoral Norte			
RESIDENCIAL SOCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	9,18	9,18
11 a 20	R\$1/m³	1,43	1,43
21 a 30	R\$1/m³	2,26	2,86
31 a 50	R\$1/m³	3,79	3,79
Acima de 50	R\$1/m³	5,15	5,15
RESIDENCIAL NORMAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	27,07	27,07
11 a 20	R\$1/m³	3,77	3,77
21 a 50	R\$1/m³	4,99	4,99
Acima de 50	R\$1/m³	6,77	6,77
COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA SEM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	54,36	54,36
11 a 20	R\$1/m³	7,08	7,08
21 a 50	R\$1/m³	15,47	15,47
Acima de 50	R\$1/m³	16,70	16,70
COMERCIAL/ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	27,17	27,17
11 a 20	R\$1/m³	3,56	3,56
21 a 50	R\$1/m³	7,78	7,78
Acima de 50	R\$1/m³	8,38	8,38
PÚBLICA COM CONTRATO	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	R\$1/m³	40,73	40,73
11 a 20	R\$1/m³	5,20	5,20
21 a 50	R\$1/m³	11,61	11,61
Acima de 50	R\$1/m³	12,25	12,25
OUTROS SERVIÇOS	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
Carru Tanque: Tercenos	R\$1/m³	43,11	-
Carru Tanque: Sábago	R\$1/m³	105,78	-
BANCAS E NAVIOS	UNID.	TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO
Balsada Santista-RS	R\$1/m³	28,96	-
Litoral Norte-RN	R\$1/m³	19,87	-
Diretoria de Sistemas Regionais (RS)			



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção II
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio das Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 157 • São Paulo, sábado, 8 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Atos do Governador

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR

Decretos de 7-8-2020

Decreto:

À vista do acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo na Representação para Declaração de Indignidade da Incompatibilidade 0800129-69.2018.9.26.0000, que julgou indigno para o ofício e com ele incompatível Mario Sérgio Pereira, 2º Tenente PM 853388-1, decretando a perda de seu posto e patente, aplica-se a pena de demissão, com fundamento no art. 23, I, alínea "c", e parágrafo único, da LC 893-2001, a produzir efeitos desde 14-2-2019, e, em consequência, determina a cessação do pagamento dos proventos, decorrentes da sua precedente transferência para inatividade, à vista do acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, nos autos do Processo Judicial Eletrônico 0900144-38.2018.9.26.0000 (Representação para Declaração de Indignidade da Incompatibilidade 5318 - Processo de origem 0005407-46.2013.8.26.0126 - 1ª Vara Criminal do Foro de Caraguatatuba/SP), que julgou indigno para o ofício e com ele incompatível José Antônio Rodrigues Júnior, 1º Tenente PM 990045-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e decretou a perda de seu posto e patente, nos termos dos arts. 142, § 3º, VII, 42, § 1º, e 125, § 4º, da Constituição Federal, e 81, § 1º, da Constituição Estadual, aplica-se a pena de demissão, com fundamento no art. 23, I, alínea "c", da LC 893-2001.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decretos de 7-8-2020

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, do item 2, da LC 180-78, o abaixo indicado do cargo em comissão da EV-C do SQC-I-QSS: Sergio Swain Muller, RG 7630951, Coordenador da Saúde, Ref. 11, que se refere a LC 1157-2011, classificado na Sede, da Coordenadoria de Clínica, Tecnologia e Insussum Estratégias de Saúde. Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado, para exercer, em comissão e em Jornada Básica de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1157-2011, do SQC-I-QSS: Coordenador da Saúde, Ref. 11.

Coordenadoria de Clínica, Tecnologia e Insussum Estratégias de Saúde: Carlos Alberto de Castro Soares, RG 2684640-1, vago em decorrência da exoneração de Sergio Swain Muller, RG 7630951.

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, do item 2, da LC 180-78, o abaixo indicado do cargo em comissão da EV-C do SQC-I-QSS: Renata Camilo Cecilio Ribeiro, RG 2499702-3, Diretor Técnico de Saúde II, Ref. 8, que se refere a LC 1157-2011, da LC 180-78, o abaixo indicado, para exercer, em comissão e em Jornada Básica de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1157-2011, do SQC-I-QSS: Diretor Técnico de Saúde II, Ref. 8.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica: Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica: Centro de Gerenciamento Regional: Samara Jamille Mendes, RG 4403526-5C, vago em decorrência da exoneração de Renata Camilo Cecilio Ribeiro, RG 2499702-3.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-8-2020
No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

No processo administrativo 55-6781-2013, Voto. I ao III (SEDUC-PRC-2020-24953) (Digital), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 387-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Sueli Maria da Silva, RG 11.950.087-X, ex-Professor Educação Básica II, temporário, do Quadro da Pasta citada, por incompatibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar o provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

No Proc. Geral-1.614-2020-GS (SG-1.045.388-2020), em que é interessado João Carlos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 372-2020, do Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido apresentado por João Carlos da Silva, ex-Cabo PM 904965-7, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogado: Paulo Lopes de Oliveira - OAB/SP - 103.484.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 7-8-2020

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do art. 1, do art. 15, da Lei 500-74, o afastamento de Gelson Gonçalves Pereira, RG 20.023.399, Oficial Operacional, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, até 31-12-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA ARTESP Nº 62, DE 06 DE AGOSTO DE 2020
DISPENSA DE Emprego Ocupante de Emprego Público em Conflança.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regulamento Interno, vem DISPENSAR, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 23/07/2020, o Sr. JORGE LUIZ PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.704.087-9, do emprego público em confiança (SQEP-C), do SECRETÁRIO EXECUTIVO do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 1.267/2015, corroborando com o que preconiza o artigo 47º e parágrafos da CLT, e em conformidade ao artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei Federal nº 779 de 21/08/1969.

MILTON ROBERTO PERSOU

Diretor Geral (Portaria ARTESP 62/2020 - Protocolo nº 521.648/2020)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA II

Portaria do Superintendente Regional de 07-08-2020.
Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Tatiana Quintanilha Carriel de Arruda Oliveira, RG 29.601.700-0, Oficial Administrativo, QSG-SQC-II, Padrão 1-8, EVNI, afastado junto ao Detran, nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício na Cinteira de Aviação e Fuição de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 26-10-2014 a 24-10-2019, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE MARILIA

Portaria do Superintendente Regional de 07-08-2020.
Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Franciele Loureiro Silingardi, RG 41.917.618-4, Oficial Administrativa, QSG-SQC-II, Padrão 1-8, EVNI, afastado junto ao DETRAN, em exercício na CINETEIRA de Marília, a partir de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 9-8-2012 a 7-8-2017, para início dentro de 30 dias a contar da data de publicação.

Projetos, Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto nº 29.180/88.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CLAUDIO APARECIDO MENEZES - 16397549 - Protocolo SFP-EXP-2020/132128, na publicação de 20/06/2020, leia-se "... a contar de 09/06/2020 ... e não como constou

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 60 dias a contar de 09/04/2020, publicada no D.O.E. de 08/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

EDERSON ROBERTO DOS SANTOS - 22142261 - Protocolo SFP-EXP-2020/123024; Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 09/07/2020, ref. à GPM expedida em 29/05/2020, Protocolo nº 953049546, tendo em vista a divergência entre a data do atestado médico apresentado e a data de início da licença.

EMERSON GONCALVES DUTRA - 23044216 - Protocolo SAP-EXP-2020/13734; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 6 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18/03/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 24/07/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953047485, expedida em 22/05/2020.

FERNANDA BROWN ORTIZ CARVALHO - 32483751 - Protocolo SFP-EXP-2020/120878; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02/04/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 19/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953031105, expedida em 03/04/2020.

JAIR SAMPAIO ALVES - 11253854 - Protocolo SPG11219107/2017; Processo nº 299/2017; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 90 dias a contar de 02/05/2020, publicada no D.O.E. de 17/06/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

JOSE ROBERTO DA SILVA - 42578099 - Protocolo SAP-EXP-2020/14905; Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 17/06/2020, ref. à GPM expedida em 28/05/2020, Protocolo nº 953049310, tendo em vista a divergência entre a data do atestado médico apresentado e a data de início da licença.

MARCO ANTONIO DE SOUZA - 4872464 - Protocolo SEF42121586/2020; Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 22/08/2019, ref. à GPM expedida em 15/08/2019, Protocolo nº 95286021, tendo em vista a data do término da licença anterior.

ROBERTO FLORENCIO DA COSTA - 20449847 - Protocolo SFP-EXP-2020/121966; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 49 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 04/05/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 20/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953043771, expedida em 11/05/2020.

SERGIO INEI BORGANTINI FILHO - 18092560 - Protocolo SFP-EXP-2020/130726 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 78 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01/04/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 27/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953031083, expedida em 03/04/2020.

SUELI FERNANDES DOS SANTOS - 28540525 - Protocolo SFP-EXP-2020/131181; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 12 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16/06/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 19/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953056394, expedida em 19/06/2020.

WILSON PEREIRA MENEZES - 18062624 - Protocolo SFP-EXP-2020/123680 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 90 dias a contar de 08/07/2020, indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 14/07/2020, GPM expedida em 08/07/2020, Protocolo nº 953063141, com base no artigo 182 da Lei nº 10.261/68 e alterações, tendo em vista a ciência do interessado com relação ao período concedido. Com relação ao período de 23/07/2020 a 05/10/2020, caberia ao interessado ao tomar ciência da publicação ter reassumido suas funções ou caso fosse necessário, solicitar nova licença com expedição de GPM e agendamento de perícia, nos termos dos artigos 24 e 27 do Decreto nº 29.180/88.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADRIANA ALVES LUIZ - 21303460 - Protocolo SFP-EXP-2020/127442; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 39 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17/06/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 25/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953057566, expedida em 23/06/2020.

CAMILA RIBEIRO DA SILVA - 25098184 - Protocolo SFP-EXP-2020/123022; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 14 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28/05/2020, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 19/06/2020, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953057566, expedida em 23/06/2020.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020, como decorrente de novo causal acidental, nos termos do art. 194 EFP.

CLAUDIO SANTANA FERREIRA - 30811364 - SAP-EXP-2020/13416; Defiro o enquadramento da licença para tratamento de saúde de 20 dias a contar de 20/03/2020, publicada no D.O.E. de 28/07/2020